

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 51

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1965

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Decreto n.º 55.286, de 28-12 de 1964, que estabelece normas gerais para a regulamentação da Lei número 4.504, de 30-11-64, resolve:

N.º 77 — Prorrogar, até 4 de março de 1965, o prazo estipulado na Portaria n.º 9, de 21-1-65, que designou o Tesoureiro-auxiliar, Ary Cereto, lotado em Brasília, para colaborar, no Estado da Guanabara, na constituição e funcionamento do esquema orgânico previsto no ofício n.º 37-65, de 18-1-65, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, concedendo-lhe mais 21 (vinte e um) diárias, assim como 1 (um) mês de ajuda de custo, nos termos dos artigos 135 e 132 do Estatuto dos Funcionários.

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o item VI do art. 4.º do Decreto n.º 55.286, de 24-12-64, que estabelece normas gerais para a regulamentação da Lei 4.504, de 30-11-64, resolve:

N.º 78 — Nomear e constituir, em caráter excepcional e até que se efetivem as providências previstas no parágrafo 2.º, do art. 5.º, do Decreto número 55.286, de 24-12-64, os Procuradores Alberto Barreto de Melo, Afonso Carlos Agapito da Veiga, Alberto Frederico Soares Mello, Arthur Bernardes Alves de Souza, Aureo Bringel de Mello, Seraphim Soares Braga Filho, Damiano Gullo, José Carlos Leal, José Xavier da Cunha, Ignácio Loyola Costa, Luiz Antônio de Andrade, Luiz Alexandre Compagnoni, Moacyr Felix de Oliveira, Octávio Melo Carvalho, Nicanor de Faria e Silva, Adelyny Cabral Neiva, Roberto dos Wanderley Mariz, Pedro Carlos Machado Peixoto, Vicente Landim de Macedo, Omaid Denys Cattée, Arison Ferreira Pinto, Antônio Carlos de Azevedo Coutinho, Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa, Raul Renato Cardozo de Mello Filho, Nilo de Freitas Bruzzi, Orlando Cartello, Renato Augusto Brunow Costa, José Carlos da Fonseca, Octávio Junqueira de Alvarenga, Izidoro Soller Guelman e Elza Caravana Guelman, todos da carreira de Procurador da Parte Permanente do Quadro de Pes-

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÔMICO

soal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização e do Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural, incorporados por força da Lei Delegada n.º 11, de 11-10-62, à Superintendência de Política Agrária, autarquia extinta pela Lei 4.504, de 30-11-64, que criou o IBRA e o INDA, com os poderes "ad judicium" e "in solidum" e a cada um de per si, independentemente da ordem em que vão nomeados, especialmente para propor ações de qualquer natureza; defender nas que tenham sido ou vierem a ser ajuizadas contra o IBRA interpor recursos e exercer todos os demais atos que forem necessários para fiel e integral cumprimento do presente mandato, ficando ratificados todos os atos praticados pelos ditos Procuradores, no período compreendido entre 13 de novembro de 1963, até a presente data. — José Gomes da Silva.

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

O Responsável pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Decreto n.º 55.286, de

24-12-64, que estabelece normas gerais para a regulamentação da Lei 4.504, de 30-11-64, resolve:

N.º 79 — Designar o Engenheiro Agrônomo Alberto Abrão Barth, para colaborar com o Responsável pelo mesmo Instituto, no estudo de aspectos macro econômicos da Reforma Agrária e de unidades econômicas de exploração agrícola para a zona canavieira do Nordeste, atribuindo-lhe, como retribuição única na Autarquia, a gratificação de representação de gabinete no valor de Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

A presente designação, que vigorará a partir de 8 de fevereiro de 1965, é feita a título precário e terá sua vigência limitada ao prazo estabelecido no Ofício "IBRA" n.º 37-65, de 18 de janeiro de 1965, aprovado pelos Exmos. Srs. Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica e Ministro de Estado da Agricultura, nos termos do que dispõe o art. 2.º do Decreto n.º 55.286, de 24 de dezembro de 1964. — José Gomes da Silva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o Art. 23, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958 do Senhor Ministro da Fazenda resolve:

N.º 15 — Delegar competência ao Doutor Alfeu Francisco Maciel Braga, Advogado, para representar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na Assembléa Geral Extraordinária da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais — USIMINAS, a realizar-se no dia 10 do corrente, às 14h, na sede da Empresa. — José Garrido Torres.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Regimento Interno, aprovado pelo Senhor Minis-

tro da Fazenda e publicado no Diário Oficial, de 1.º de fevereiro de 1958, resolve:

N.º 16 — Aprovar as anexas Instruções Reguladoras do funcionamento da Divisão de Aplicações Mobiliárias do Departamento Financeiro. — Alberto do Amaral Osório.

Instruções reguladoras do funcionamento da Divisão de Aplicações Mobiliárias

Compete à Divisão de Aplicações Mobiliárias, nos termos da Resolução n.º 129-63, de 12-11-63, do Conselho de Administração:

a) zelar pelo bom e fiel andamento da emissão, do serviço de juros e do resgate das obrigações do reaparelhamento econômico e dos títulos de investimentos de que cuida a Lei número 4.242-63;

b) manter os registros societários e financeiros das participações e controlar os resultados auferidos nas mesmas;

c) promover, entre os estabelecimentos de crédito e sociedades financeiras do País, operações de "underwriting" ou congêneres, autorizadas pela Diretoria;

d) controlar o cumprimento das disposições vigentes sobre as aplica-

ções diretas de reservas técnicas das Companhias de Seguros e Capitalização e de outras fontes de recursos;

e) acompanhar, nas bolsas de valores do País, as cotações dos títulos ou obrigações de interesse do Banco, fornecendo à Divisão de Estatística e Atuária do Departamento Econômico os dados financeiros indispensáveis aos estudos sobre comportamento e perspectivas do mercado nacional de capitais;

f) fornecer à Divisão de Contabilidade, em tempo hábil, as informações e os demonstrativos das operações a seu cargo, indispensáveis à preparação de peças contábeis, classificadas segundo o Plano de Contas adotado;

g) exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento.

1. Normas gerais:

Para o exato cumprimento das atribuições que lhe competem, deverá a Divisão de Aplicações Mobiliárias:

11. Promover, em caráter permanente, entendimentos com as autoridades fazendárias visando a:

a) permitir o bom andamento do serviço de relacionamento dos contribuintes do adicional do imposto de renda, criado pela Lei n.º 1.474-51, e do empréstimo compulsório de que trata a Lei n.º 4.242-63;

b) obter relação dos contribuintes que optarem nos termos do § 8.º do art. 15 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964;

c) obter, em tempo hábil, os documentos necessários à elaboração das listagens referidas nos itens a e b;

d) controlar a arrecadação dos referidos adicionais, mediante confronto trimestral entre os registros da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro e os existentes na Contadoria Geral da República;

e) apresentar sugestões sobre normas que visem ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação e do controle do recolhimento, na salvaguarda dos interesses do Banco;

f) providenciar a emissão dos títulos, nos competentes exercícios, e zelar pela fiel observância de sua restituição nos prazos estabelecidos em lei;

g) providenciar para que a emissão dos títulos do Tesouro Nacional de que cuida o § 8.º do Art. 15 da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964, seja feita em tempo hábil e processando-se a sua restituição nas condições estabelecidas no citado dispositivo legal;

12. Controlar os depósitos efetuados pelas Cias. de Seguros e Capitalização e as aplicações diretas de suas reservas técnicas, adotando para esse fim um sistema de escrituração cujos elementos serão confirmados mensal-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,	Semestre	Cr\$ 450,
Ano	Cr\$ 1.200	Ano	Cr\$ 900,
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,	Ano	Cr\$ 1.000,

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1 se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

mente pelos registros contábeis da Divisão de Contabilidade, mediante o duplo controle;

13. Manter em ordem e devidamente arquivadas as assinaturas de publicações oficiais das principais bolsas de valores do País, decisões dos Órgãos Colegiados, leis, regulamentos e outros atos necessários às informações que deva prestar, face às atribuições que lhe são cometidas;

14. Zelar pelos interesses do Banco nos resultados auferidos nas participações societárias, mantendo para esse fim, devidamente anotadas e atualizadas as Decisões, balanços, atas das assembleias e demais documentos das empresas vinculadas ao assunto.

15. Manter entendimentos com estabelecimentos de crédito, sociedades de investimento ou outras entidades vinculadas ao mercado de capitais, a fim de providenciar, de acordo com as respectivas autorizações dos Órgãos Colegiados, as operações de "underwriting" ou de repasse de ações.

16. Diligenciar no sentido de que a Divisão disponha de todos os meios materiais para executar os trabalhos a seu cargo nos prazos fixados pelos órgãos da Administração Superior e/ou em leis e regulamentos, propondo, quando oportuno, complementações e/ou modificações cabíveis nas presentes instruções, a fim de mantê-las atualizadas em face da legislação pertinente.

2. Normas Específicas

Em cumprimento às suas finalidades, obedecerá a Divisão de Aplicações Mobiliárias a seguinte sistemática no que diz respeito aos recursos e aplicações controladas pela mesma:

21. **Adicionais do Imposto de Renda**
Para o controle de parcela remanescente desses recursos, transformáveis em Obrigações do Reparelhamento Econômico, adotar-se-á o seguinte procedimento:

211. **Preparação do relacionamento dos contribuintes**

Com base nos processos oriundos da Contadoria Geral da República, que contém as relações dos contribuintes

do Adicional do Imposto de Renda, Sectionais dos Estados e do Distrito Federal, cabe à Divisão:

a) conferir e verificar se foi remetida a documentação completa do Estado, comunicando à Contadoria Geral da República as omissões observadas;

b) manter entendimentos com as Recebedorias Federais, auxiliando-as na elaboração dos relacionamentos de sua competência e providenciando a remessa dos documentos ao Banco, nos casos em que essas não possam executar a tarefa;

c) arquivar a documentação completa de cada exercício até o momento oportuno ao seu relacionamento;

d) remeter ao Serviço Mecanizado do IAPI, ou de outra instituição a que venha a ser cometida a tarefa de listagem, a documentação mencionada no item anterior;

e) conferir e remeter ao Setor de Reproduções do Departamento Administrativo as referidas listagens recebidas do Serviço de Mecanização, para serem devidamente encadernadas em ordem de município ou de estação arrecadadora;

f) conferir os totais listados, já devidamente encadernados e revisados, com os registros existentes na Divisão, especificados por Estado e, bem assim, com os registros existentes na Divisão de Contabilidade sobre o montante da arrecadação do exercício;

g) providenciar a expedição de 4 vias dos relacionamentos, sendo: 1ª e 2ª vias para a Caixa de Amortização, 3ª via para a Delegacia Regional do Imposto de Renda do respectivo Estado, e a 4ª via para a Contadoria Sectional junto à Caixa de Amortização, permanecendo a 5ª via arquivada na Divisão;

h) promover o relacionamento suplementar dos contribuintes que não constarem do relacionamento normal dos processos que tenham sido encaminhados ao Banco. Essa providência será precedida de verificação sobre a não inclusão dos mesmos no re-

lacionamento normal, antes de sua remessa ao Serviço-Mecanizado.

212. Com base nos processos oriundos da Contadoria-Geral da República, ou em outros documentos que contenham as relações dos contribuintes do Imposto de Renda que tiverem optado pelo recebimento de 20% do adicional em títulos do Tesouro Nacional (§ 6º do art. 15 da Lei nº 4.506-64), procedentes de todas as Contadorias Sectionais dos Estados, cabe à Divisão:

a) verificar se não constam do relacionamento normal dos processos que tenham sido encaminhados ao Banco a inclusão dos contribuintes optantes, comunicando à Contadoria-Geral da República, se for o caso, as duplicações constatadas; e

b) providenciar a expedição em 4 vias dessas relações sendo: 1ª e 2ª vias para a Caixa de Amortização, 3ª via para a Delegacia Regional do Imposto de Renda do respectivo Estado e a 4ª via para a Contadoria Sectional junto à Caixa de Amortização, permanecendo a 5ª via arquivada na Divisão.

213. A documentação que servirá de base ao relacionamento dos depósitos compulsórios de Companhias de Seguros e de Capitalização será enviada e da Divisão ao Serviço de Mecanização, para elaboração do relacionamento anual, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 42.915-57.

22. **Depósitos de Reservas Técnicas de Cias. de Seguros e de Capitalização.**

O controle dos recolhimentos dos recursos provenientes de parte de reservas técnicas de Cias. de Seguros e Capitalização obedecerá às normas gerais estabelecidas pelo Banco, com base em preceitos legais, devendo a Divisão executar os serviços abaixo:

221. **Controle dos Recolhimentos em geral; Compulsórios e para Aplicações Diretas**

Para o controle dos recolhimentos das Companhias de Seguros e Capitalização deverá a Divisão obede-

cer aos seguintes princípios:

a) verificar a exatidão dos cálculos efetuados pelas Seguradoras, exigindo das mesmas, para esse fim, quadros demonstrativos do acréscimo das reservas técnicas e os balanços;

b) classificar e registrar em fichas extracontábeis os avisos bancários dos recolhimentos efetuados pelas Seguradoras, remetendo-os à Divisão de Contabilidade até 48 horas após o seu recebimento;

c) encaminhar à Chefia do Departamento relação periódica das Seguradoras que não cumprirem suas obrigações perante o Banco, elaborando-a em 4 vias, com a seguinte destinação:

- 1ª via — Chefia do DF
- 2ª via — DCA
- 3ª via — DA
- 4ª via — Arquivo da Divisão.

A relação será emitida até 15 dias após os prazos estabelecidos pelas Decisões dos Órgãos Superiores.

d) preparar a correspondência a ser expedida concernente a comprovações de saldos e certidões solicitadas pelas Seguradoras;

e) emitir os quadros demonstrativos dos recolhimentos compulsórios e aplicações diretas de Seguradoras, que devem figurar nos balanços semestrais, encaminhando-os à Divisão de Contabilidade em tempo hábil;

f) calcular as multas devidas pelas Seguradoras, em virtude de atraso nos recolhimentos de suas reservas técnicas, encaminhando à DPPR os elementos necessários à objetivação da cobrança;

g) fornecer à Chefia do Departamento, para encaminhamento ao Diretor-Coordenador-Geral respectivo, até o dia 31 de dezembro de cada ano, os elementos necessários à elaboração da Resolução anual da Diretoria que estabeleça normas para recolhimento compulsório e aplicação direta de parte do aumento das reservas técnicas das Seguradoras;

h) remeter, anualmente, à Federação Nacional das Empresas de

Seguros Privados e de Capitalização, para divulgação entre as Seguradoras;

i) um exemplar da Resolução anual da Diretoria que estabelece normas para o recolhimento compulsório e para a aplicação direta de parte do aumento das reservas técnicas das Seguradoras, tão logo seja a mesma baixada pela Diretoria;

ii) relação, aprovada pela Diretoria, dos projetos e/ou setores em que poderão ser efetivadas as aplicações diretas.

222. Controle das Aplicações Diretas

Para o controle das aplicações de inversões diretas de recursos provenientes de parte das reservas técnicas de Seguradoras, deverá a Divisão obedecer aos seguintes princípios:

a) manter, rigorosamente em dia, anotações sobre:

i) as comunicações anuais das Seguradoras que optarem pelo investimento direto;

ii) o montante que as Seguradoras, interessadas em efetuar investimentos diretos, estiverem obrigadas a recolher;

iii) o valor das parcelas recebidas a título de investimento e o seu confronto com o montante autorizado a cada empresa beneficiária, mediante sistema extra-contábil;

b) exigir das Seguradoras a comprovação dos títulos custodiados em outros bancos, em conta vinculada ao BNDE e de acordo com normas em vigor, relativos às aplicações diretas efetuadas, fornecendo à Divisão de Contabilidade os elementos necessários à sua escrituração;

c) exigir das empresas beneficiárias o registro em seus livros da vinculação ao BNDE dos títulos nominativos referentes às aplicações feitas pelas Seguradoras;

d) enviar à DPR, até 30 de novembro de cada ano, relação das empresas beneficiárias das inversões diretas, na qual constem as informações necessárias à cobrança da Taxa de Fiscalização, bem como, por ocasião das aprovações das aplicações diretas, fornecer àquela Divisão os elementos necessários à cobrança da Taxa de Estudos.

23. Participação em Capitais

Para o controle das Participações Societárias do BNDE, adotará a Divisão os seguintes princípios:

231. Expedir cartas circulares e manter contatos com estabelecimentos de crédito com o objetivo de promover operações de "underwriting" ou outras semelhantes, quando autorizadas pelos órgãos competentes do Banco.

232. Apurar os resultados auferidos nas participações societárias, através dos balanços e das atas das assembleias gerais de acionistas, fornecendo à DPPR, nas épocas próprias, os elementos necessários à sua cobrança.

233. Elaborar, mensalmente, em 3 vias, um quadro demonstrativo sobre as oscilações observadas na cotação dos títulos e obrigações de interesse do Banco, com a seguinte destinação:

1ª via — Chefia do DF.

2ª via — DE

3ª via — Arquivo da Divisão.

1. Fundo Nacional de Investimentos

241. Empréstimo Compulsório

Para o controle desses recursos, transformáveis em Títulos de Investimentos, adotará-se os seguintes princípios:

1.1. Preparação do relacionamento de contribuintes

Com base nos processos oriundos da Contadoria Geral da República, e em outros documentos que conte-

nham as relações dos contribuintes do empréstimo compulsório, procedentes de todos as Contadorias Seccionais dos Estados e do Distrito Federal, cabe à Divisão:

a) conferir e verificar se foi remetida a documentação completa do Estado, comunicando à Contadoria Geral da República as omissões observadas;

b) manter entendimentos com as Recebedorias Federais, auxiliando-as na elaboração dos relacionamentos de sua competência e providenciando a remessa dos documentos ao Banco, nos casos em que essas não passam executar a tarefa;

c) arquivar a documentação completa de cada exercício até o momento oportuno ao seu relacionamento;

d) remeter ao Serviço Mecanizado do IAPI, ou de outra instituição a que venha a ser cometida a tarefa de listagem, a documentação mencionada no item anterior;

e) conferir e remeter ao Setor de Reproduções do Departamento Administrativo as referidas listagens recebidas do Serviço de Mecanização, para serem devidamente encadernadas em ordem de município ou de estação arrecadadora;

f) conferir os totais listados, já devidamente encadernados e revisados, com os registros existentes na Divisão, especificados por Estado e, bem assim, com os registros existentes na Divisão de Contabilidade sobre o montante da arrecadação do exercício;

g) providenciar a expedição de 4 vias dos relacionamentos, sendo: 1ª e 2ª vias para a Caixa de Amortização, 3ª via para a Delegacia Regional do Imposto de Renda do respectivo Estado, e a 4ª via para a Contadoria Seccional junto à Caixa de Amortização, permanecendo a 5ª via arquivada na Divisão;

h) promover o relacionamento suplementar dos contribuintes que não constarem do relacionamento normal dos processos que tenham sido encaminhados ao Banco. Essa providência será precedida de verificação sobre a não inclusão dos mesmos no relacionamento normal, antes de sua remessa para o Serviço Mecanizado.

241.2 — Controle das Opções

Para o controle da conversão dos títulos de investimentos em cotas de participação no Fundo Nacional de Investimentos, deverá a Divisão manter rigorosamente em dia anotações individuais sobre:

a) as comunicações dos optantes e os valores das respectivas cotas de participação; e

b) a parcela do lucro líquido anual do Fundo que tenha sido atribuída às cotas.

242. Outros recursos integrantes do Fundo

Para o controle desses recursos, adotará-se os seguintes princípios:

a) manter rigorosamente em dia os assentamentos sobre a rentabilidade das ações pertencentes à União, em sociedades anônimas por esta controladas, analisando os documentos que serviram de base à distribuição de seus dividendos, tais como balanços e atas de assembleias gerais de acionistas;

b) fornecer à DPPR, em tempo hábil, os elementos necessários à cobrança dos dividendos de que cuida o item anterior;

c) propor à Chefia do Departamento, para posterior encaminhamento à Administração Superior, medidas visando a implementar e disciplinar a subscrição voluntária das Cotas de Participação no Fundo;

d) acompanhar as aplicações feitas à conta do Fundo, diligenciando para que sejam cumpridos os dispositivos legais sobre as mesmas.

25. Informações

Mensalmente, com base nos seus registros, a Divisão de Aplicações Mobiliárias preparará informações que acompanharão o relatório mensal do Departamento Financeiro.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 65

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda e publicado no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 17 — Constituir o seguinte Grupo de Trabalho para, sob a supervisão do Diretor Antônio Carlos Pimentel Lobo, proceder ao exame da situação econômico-financeira da Sociedade Termoeletrica de Capivari — SOTELCA, com vistas a encontrar e propor solução que possibilite àquela empresa regularizar seus débitos para com o B. N. D. E.:

Coordenador: Engenheiro José Carlos do Couto Vianna

Membros: Advogado Orizon Carneiro Muniz

Engenheiro Luiz Oswaldo Norris Aranha.

O referido, G. T. contará, ainda, com a participação dos elementos abaixo, cujos nomes foram indicados pelos órgãos diretamente interessados no assunto, por solicitação do BNDE: Sulamir Miranda Carapajó (ELETROBRA)

Henrique Brandão Cavalcanti (Ministério das Minas e Energia)

Waldemiro Abraão da Silva (CPCAN).

Ubiratan Brandão (SOTELCA). — Alberto do Amaral Osório.

1-FAP nº 44/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Walter da Silva Moraes, resultante de sua investidura em outro cargo. Art. 24, alínea "D" do Regimento Interno — Art. 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Artigo 23 da Resolução 67/60 do C. A. — Hélio Braga Martins Pereira.

1 — FAP nº 45/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Esther Bastos Batista, resultante de sua investidura em outro cargo. Artigo 24 alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Artigo 23 da Resolução 67/60 do C. A. — Edenir Gomes de Figueiredo.

1 — FAP — 46/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Thezinhinha de Lourdes Costa, resultante de sua investidura em outro cargo. — Artigo 2º, alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Artigo 23 da Resolução 67/60 do C. A. — Carmem de Brito Guimarães Alves.

1 — FAP Nº 47/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Manoel de Souza Borges, resultante de sua investidura em outro cargo — Artigo 24, alínea "D" do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Artigo 23 da Resolução 67/60 do C. A. — Manoel Sebastião Peres Esteves.

1 — FAP Nº 48/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Vilma Silva Gama, resultante de sua investidura em outro cargo — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Artigo 23 de Resolução 67/60 do C. A. — Carlos Nobrega.

1 — FAP nº 49/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Hilda Suzana Reis, resultante de sua investidura em outro cargo. — Artigo 24, alínea "D" do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Artigo 23 da Resolução 67/60 do C. A. — Rosalvo Martins Colombo.

1 — FAP Nº 50/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Olga Cora Carvalho Araújo, que foi readaptada em outro cargo. — Artigo 24, alínea "D" do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Artigo 23 da Resolução 67/60 do C. A. — Antônio Ferreira da Silva.

1 — FAP nº 51/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Lionel Macêdo da Silva, que foi exonerado do cargo. — Artigo 24, alínea "D" do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Antônio José Heitor.

1 — FAP nº 52/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Maria Amélia Montojos, que foi readaptada em outro cargo. — Artigo 24, alínea "D" do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Artigo 23 da Resolução 67/60 do C. A. — Antônio Olímpio de Souza.

1 — FAP nº 53/65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Neuza Edécia da Fonseca, que foi readaptada em outro cargo. — Artigo 24, alínea "D" do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Artigo 23 da Resolução 67/60 do C. A. — Orlando dos Santos Donin.

1-FAP nº 54-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Jacy de Oliva Soares, que foi readaptada em outro cargo — Artigo 9º, parágrafo único do EPBNDE — Artigo 23 da Resolução 67-80 do C.A. — João Batista de Araujo.

1-FAP nº 55-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Luiz Carlos de Macedo, que desistiu de tomar posse no cargo — Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Vicente de Paula Carvalho dos Santos.

1-FAP nº 56-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Altair Lopes Ferreira, que tomou posse em outro cargo — Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Aquilás Gadelha Frossard.

1-FAP nº 57-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Yedda Pereira de Souza, que foi readaptada em outro cargo — Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Vera Maria de Sá Pereira Bruno.

1-FAP nº 58-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de João de Deus São Thiago Gonçalves, que desistiu de tomar posse no cargo — Artigo 24, alínea D, do Regimento

Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Vilma Riquette Guimarães.
 1-FAP nº 59-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Maria da Conceição Bastos Borges, que não tomou posse dentro do prazo legal. — Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Sérgio Augusto Barata.
 1-FAP nº 60-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Abílio Fabio de Cerqueira Júnior, que não tomou posse dentro do prazo legal — Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — João Baptista Genuncio.
 1-FAP nº 61-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Adelay Bonolo; que não tomou posse dentro do prazo legal — Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Ana Marlene Russei Coutinho.
 1-FAP nº 62-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Ricardo Romeiro de Oliveira, que não tomou posse dentro do prazo legal. — Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno — Artigo 9º parágrafo

único do E. F. B. N. D. E. — Odila Cléa Gorres.
 1-FAP nº 63-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe C, do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Rogério Ribeiro Dutra, que não tomou posse dentro do prazo legal — Artigo 24, alínea D, do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E. F. B. N. D. E. — Heráclio Valcís Gomes de Magalhães.
 1 — FAP Nº 64-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Nami da Silva Sampaio, que não tomou posse dentro do prazo legal.
 Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Maria do Céu Moura.
 1 — FAP Nº 65-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de José Benedito Zoccoli, que não tomou posse dentro do prazo legal.
 Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Antônio Roberto de Paula.
 1 — FAP Nº 66-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Marlene Muniz, que foi readaptada em outro cargo.
 Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo

único do E.F.B.N.D.E. — Artigo 23 da Resolução 67-60 do C. A. — João Pereira Duarte.
 1 — FAP Nº 67-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco na vaga de Delson Furtado de Almeida, que foi readaptado em outro cargo.
 Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Carlos Henrique Tavares de Mello.
 1 — FAP Nº 68-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco na vaga de João Corrêa Nyrra, que não tomou posse dentro do prazo legal.
 Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Cincinato Rodrigues de Campos.
 1 — FAP Nº 74-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco na vaga de Maria Regina Moscoso Braga Teixeira, resultante de sua investidura em outro cargo.
 Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Artigo 23 da Resolução do C. A. nº 67-60 — Maria Candida Martins.
 1 — FAP Nº 75-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Cecília Teixeira de Araújo, que foi readaptada em outro cargo.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno. — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Artigo 23 da Resolução 67-60 do C. A. — Sonia Maria Soares Pereira. — Nomeações feitas pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASF, sob nº 606. — Rio, 19 de janeiro de 1965. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.
 1 — FAP Nº 157-65 — Designação para substituir a Secretária da Divisão de Contabilidade do Departamento Financeiro, Função Gratificada, Símbolo FG.4, criada pela Resolução 152-64 do C. A., durante suas férias regulamentares.
 Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno. — Art. 65 do E.F.B.N.D.E. — Leonnet Pereira da Silva — Auxiliar Administrativa, classe "C".
 1 — FAP Nº 163-65 — Designação para Responder pelas funções de Chefe do Setor de Comércio Internacional, Cargo em Comissão, Símbolo C.4 da Divisão de Comércio e Organismos Internacionais do Departamento de Operações Internacionais. — Sérgio Barcala Baptista — Economista, classe "C".
 1 — FAP Nº 165-65 — Aposentadoria *ex officio*.
 Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno. — Art. 83, item I, combinado com o art. 84 do E.F.B.N.D.E. — Jacy Ferreira da Silva — Auxiliar de Portaria, classe "C", grau II. — Rio, 5 de março de 1965. — Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40	XXIX	II	Réplica	120
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXIX	III	Réplica	120
XIV	I	Questão Militar	120	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXVI	IV	A Imprensa	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120

A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

PORTARIA DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regime Único dos IAPs, resolve:

— Conceder aposentadoria ao servidor José Quinan Neto, matrícula número 97, lotado na Administração Central, nos termos do artigo nº 176, inciso II, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com as vantagens da Lei 1.741-52 e com o artigo 10º da Lei 4.345 de 28 de junho de 1964.

PORTARIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1965

— Alterar a Resolução DAG, número 144-61 de 20 de dezembro de 1961, referente ao servidor médico Francisco de Sá Pires, matr. nº 5.261, para constar que tendo em vista o parecer normativo proferido pelo Exmo. Sr. Consultor Geral da República, aprovado por S. Exa. o Sr. Presidente e publicado no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1964, a aposentadoria deverá ser concedida nos termos do inciso III do art. 184 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP 5.261-7.

PORTARIA DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

— A pedido da interessada, torna sem efeito a JI. PT 245-64, de 18 de dezembro de 1964, que nomeou Sylvia Sergio Ferreira Garcia para exercer o cargo de Assistente Social, nível 19.A no Sanatório Cardoso Fontes.

PORTARIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

— Dispensar o servidor Ieso Montenegro de Barros da função gratificada de Chefe de Seção, símbolo 3-F designando-o para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Contador Geral.

PORTARIAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

— Lotar o servidor Ruy Rodrigues Mendes, matrícula nº 2.382, na Secretaria da Junta Interventora do Conselho Administrativo — Assessoria de Imprensa.

— Conceder aposentadoria ao servidor Mario Carijó de Castro, matrícula nº 1.352, classificado como Administrador, lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, em face dos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo nº 178, inciso III, ambos da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

— Exonerar, a pedido, Carlos Fonseca Pires, lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, do cargo de Médico, nível 21.A.

— Exonerar, a pedido, Thomaz de Cerqueira Lima, lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, do cargo de Médico, nível 21.A.

— Exonerar, a pedido, Antonio Borges Leal Filho, lotado na Delegacia Regional do Estado do Pará, do cargo de Engenheiro, nível 21.A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exonerar, a pedido, Luiz Fernandes Cezar de Andrade, lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, do cargo de Médico, nível 21.A.

— Exonerar, a pedido, Gil Mendes de Salles, lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara do cargo de Médico, nível 21.A.

— Exonerar, a pedido, Rhadamés Ribas Neto, lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro, do cargo de Médico, nível 21.A.

— Exonerar, a pedido, Othon Barros de Carvalho, lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro, do cargo de Médico, nível 21.A.

— Designar o Chefe de Seção Roberto Paes Campean para responder pela função de Assistente do Diretor Geral do Departamento de Administração, símbolo 1-F.

— Nomear Edwaldo Rosario dos Santos para exercer em comissão, o cargo de Delegado Regional no Estado do Amazonas, símbolo 5-C, delegando-lhe os poderes constantes das Portarias números 6-64, de 18 de setembro de 1964, publicada no BS 179 de 22 de setembro de 1964, com alteração do item 15, retificado pela JI. PT. 81-64, de 9 de outubro de 1964, publicada no BS 196 de 15 de outubro de 1964, JI. PT 175-64, de 23 de novembro de 1964, publicado no BS 224 de 28 de novembro de 1964 e JI. PT. 216-64, de 16 de dezembro de 1964, publicada no BS 240 de 18 de dezembro de 1964.

— Exonerar Elgito Bentes Ribeiro do cargo, em comissão, de Delegado Regional do Estado do Amazonas, símbolo "5-C".

PORTARIAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1965

— Tornar sem efeito o Ato número 1.173-63, de 11 de julho de 1963, que nomeou José Rolim Umeda para exercer o cargo de Escriturário, nível 8.A na Delegacia Regional do Estado de São Paulo, por não ter assumido o exercício da função no prazo legal.

— Nomear Terclina Ayres de Oliveira para exercer em comissão, o cargo de Agente Especial em São Carlos, Estado de São Paulo, símbolo 12-C.

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora, cumprindo o disposto na Resolução nº 152-65, de 9 de fevereiro de 1965, da mesma Junta, resolve:

Determinar o aproveitamento da funcionária Ozette Guimarães Rocha no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, nível 18, face à existência de vaga no quadro respectivo, conforme processo PESS. 6-63.

Determinar o aproveitamento do funcionário Jarbas Gonçalves Leite no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, nível 18, face à existência de vaga no quadro respectivo, conforme processo PESS. 6-63.

Determinar o aproveitamento da funcionária Therezinha de Lima Brandão Pinho no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, nível 18, face à existência de vaga no quadro respectivo, conforme processo PESS 6-63.

Determinar o aproveitamento da funcionária Lucy Matos Lopes, no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, nível 18, face à existência de vaga no quadro respectivo, conforme processo PESS 6-63.

Determinar o aproveitamento do funcionário Antônio Abel de Fajva Pitta Botelho no cargo de Tesoureiro

Auxiliar de 1ª categoria, nível 18, face à existência de vaga no quadro respectivo, conforme processo PESS. 6-63.

Designar a Auxiliar de Gabinete Clarice Zitenfeld Cardia Alvim para responder pelo cargo de Oficial de Gabinete, símbolo 3-F, durante as férias regulamentares da titular, Maria Clara Pinto.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

Nomear Wallene de Figueiredo Aranha, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

Nomear Francisco Auspício de Medeiros, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

Nomear Edmundo Fernandes, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado do Ceará.

Nomear Francisco Martins de Oliveira, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado do Ceará.

Nomear Carlos Luciano Meireles Ayres aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado do Ceará.

Nomear Valdeci Gomes de Souza, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco.

Nomear Altair de Freitas Coutinho Ferreira, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco.

Nomear Dário Nunes Trogildo, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Nomear Heitor Soares Nestor, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Nomear Aristides da Silva Couto, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Nomear Pedro de Oliveira Salgado, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Nomear José Luiz Viscardi, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Nomear Tarcísio Ferreira da Silva, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nomear Getul Garcia da Rosa, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Nomear Sebastião de Jesus Araújo, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Administração Central no Estado da Guanabara.

Nomear Wilson Fernandes Fins, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Administração Central, no Estado da Guanabara.

Nomear Rômulo Ferreira de Figueiredo, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

Nomear Horácio Carvalho Lima, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

Nomear Oswaldo Fonseca Orphão, aprovado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente do Instituto, devendo ficar lotado na Delegacia Regional do Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso das atribuições conferidas pelo Regime Único dos IAPs, de acordo com parecer da Procuradoria Geral aprovado pelo Sr. Presidente da Junta Interventora, resolve:

Alterar a Resolução DAG nº 135-62, de 21.11.62, publicada no BS nº 221-62 de 23.11.62, para conceder aposentadoria à Atendente, nível 7, Dagmar Paranhos Ribeiro, lotada na Administração Central, de conformidade com o disposto no art. 178, inciso II, da Lei nº 1.711-52, conforme expediente constante do processo DP. 5.672-5.

Alterar a Resolução DAG. 272-63, de 4 de julho de 1963 para conceder aposentadoria ao servidor médico Custódio de Almeida Magalhães, matrícula nº 5.259, lotado na Administração Central, nos termos do artigo 184 inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Brasília

SERVIÇO IMOBILIÁRIO

(*) EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº EDPI 1-65

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 29 de março de 1965, às 14 horas, a Seção de Aproveitamento e Guarda de Material, situada à Av. L-2, Quadra 4, Lotes 1 a 4, 5º andar, Setor das Autarquias, receberá propostas para execução dos serviços mencionados no item 2 do presente edital.

1. Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobre-carta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei nº 5.452 de 1.5.43);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente; para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do encerramento da concorrência, nos termos da Portaria MTIC nº 229-60, e de acordo com o art. 253 do Decreto nº 48.953-A, de 19.9.60. (Este documento ficará em poder do Instituto.);

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);

f) apólice de seguro de acidente no trabalho;

g) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de cumprimento do estabelecido no Decreto nº 50.423 de 8.4.61;

i) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços da especialidade referida no item 2 de volume idêntico ao da presente concorrência e fornecendo relação de imóveis que tenham sido ou estejam sendo conservados pelos interessados;

j) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

k) comprovante de depósito de caução em garantia da proposta, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), feita até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do encerramento da concorrência, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mediante guia fornecida pelo Instituto.

1.1. A caução referida na letra k, deverá ser feita em moeda corrente do País ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

1.2. O vencedor da concorrência integralizará com esta caução prévia a prestação da garantia de cinco por cento (5%) do valor global dos serviços a que se refere o item 9 deste edital.

(*) Nota do S.Pb. — Republicado por ter sido truncado no D.O. de 11.3.65, páginas 873-4.

2. Os serviços objeto da presente concorrência, compreendem a limpeza geral e a vigilância de 55 (cinquenta e cinco) blocos de apartamentos de propriedade do IAPL nas Superquadras 105, 305 e 409/10 em Brasília — DS, conforme abaixo:

a) na Superquadra 105: 10 (dez) blocos de apartamentos com 6 (seis) pavimentos e mais 4 (quatro) garagens, sendo: 8 (oito) blocos com 3 (três) entradas sociais e três (3) entradas de serviço e dois (2) blocos com 2 (duas) entradas sociais e 2 (duas) de serviço;

b) na Superquadra 305: 11 (onze) blocos de apartamentos com 6 (seis) pavimentos sendo: 9 (nove) blocos com 3 (três) entradas sociais e 3 (três) de serviço e 2 (dois) blocos com 2 (duas) entradas sociais e 2 (duas) de serviço;

c) na Superquadra dupla 409/10: 34 (trinta e quatro) blocos de apartamentos com 3 (três) pavimentos cada um e 173 (cento e setenta e três) entradas sociais.

2.1. Na execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as tarefas a seguir discriminadas:

Diariamente:

a) espanação geral, com varredura de todas as dependências (sociais e de serviço), garagem, área de iluminação e ventilação áreas adjacentes, portas de entrada dos edifícios e calçadas dos blocos e todas as dependências comuns (escadarias e halls), pátios de entrada dos edifícios, calçadas e áreas adjacentes aos blocos das Superquadras 105, 305 e 409/10;

b) limpeza dos elevadores dos blocos das Superquadras 105 e 305

c) coleta de lixo de toda área da Superquadra, com colocação em recipiente próprio para remoção pela limpeza pública;

d) passagem de pano molhado nas escadarias, áreas de serviço e nos pisos dos pátios de entrada (sociais e de serviço);

e) limpeza dos vidros das portas;

f) aguagem dos jardins das Superquadras pela manhã e pela tarde.

Semanalmente:

a) limpeza de todos os vidros, basculantes, caixilhos e metais das áreas de uso comum e dos elevadores;

b) limpeza com óleo apropriado dos elevadores e portas dos mesmos;

c) limpeza e desinfecção de todos os ralos que dão acesso às galerias de águas fluviais;

d) limpeza e desinfecção de todas as caixas de gordura;

e) lavagem com sabão apropriado das escadarias, halls e áreas de serviço;

f) lavagem das calçadas e dos pátios dos andares térreos de todos os blocos;

g) passagem de pano molhado com água e sabão de coco nas paredes de todos os andares, nas paredes dos pátios de entrada social e nas colunas dos prédios.

Quinzenalmente:

Lavagem dos tipos de lixo, com água e desinfetante próprio.

Mensalmente:

a) vasculhação de todas as paredes das partes de uso comum de todos os blocos;

b) lavagem dos globos de luz das partes de uso comum de todos os blocos;

c) limpeza das áreas de ventilação dos banheiros da Superquadra 409/10.

Trimestralmente:

a) limpeza das calhas dos telhados;

b) limpeza das caixas d'água.

3. Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogados automaticamente, por igual período, sob as mesmas condições, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. Ficará exclusivamente a cargo da firma vencedora:

a) todas as despesas decorrentes do contrato, salários de empregados e quaisquer outras;

b) o fornecimento de todo o material de limpeza, aparelhos e utensílios necessários à execução dos trabalhos;

c) a responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as les trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, etc.;

d) todos os danos ou prejuízos porventura causados por seus empregados ou prepostos nos bens do Instituto que se acham nos locais dos serviços, no próprio imóvel ou a terceiros;

e) guarda e conservação das instalações hidráulicas, elétricas, incinerador, telefones, mangueiras, extintores, etc.

4.1. Todos os serviços de limpeza das Superquadras serão executados no horário das 8 às 12 e das 13 às 17 horas; a vigilância dos blocos de apartamentos, inclusive áreas externas e instalações dos mesmos, será feita das 18 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte; e a vigilância das garagens será ininterrupta durante as 24 horas do dia.

4.2. A firma vencedora deverá manter em serviço um mínimo de 107 (cento e sete) empregados, devidamente uniformizados, assim discriminados:

na Superquadra 105: 1 encarregado, 20 serventes e 13 vigias;

na Superquadra 305: 1 encarregado, 22 serventes e 5 vigias; e

na Superquadra dupla 409/10: 1 encarregado, 34 serventes e 10 vigias.

5. As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas.

5.1. As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e deverão consignar obrigatoriamente:

a) preço a ser pago, mensalmente, pela execução dos serviços, discriminadamente por Superquadra;

b) preço global mensal;

c) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital.

6. O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer qualquer acréscimo ou reajustamento.

7. No caso de o menor preço ter sido apresentado por 2 (dois) ou mais concorrentes, proceder-se-á ao

desempate mediante nova concorrência entre os concorrentes empatados, versando sobre o maior abatimento em relação à oferta; se persistir o empate decidir-se-á a adjudicação por sorteio.

8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Locadora, perante o Instituto ou terceiros, todos os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo Instituto, a qualquer hora e em toda a área abrangida pelos serviços.

8.1. A Locadora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Instituto, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.2. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Instituto, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento mensal a ser feito à Locadora.

9. O pagamento do preço ajustado será feito mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da apresentação da fatura do mês vencido, na Tesouraria do Instituto.

10. A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, que será feita na Caixa Econômica Federal, antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito. O valor desse depósito só poderá ser levantado com autorização por escrito do Instituto, quando findo ou rescindido o contrato e desde que a Locadora não seja devedora ao Instituto de qualquer quantia, inclusive multa contratual.

11. A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato, importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. Será afixado no endereço acima indicado, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. No mesmo local serão prestados os esclarecimentos que visem ao perfeito entendimento do presente edital.

13. A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada, no todo ou em parte, sem que, por estes motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 8 de março de 1965. — *Fidelis Gonçalves Nepomuceno*, Chefe da Seção de Aproveitamento e Guarda de Material. (Nº 720 — 9.3.1965 — Cr\$ 14.280)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO NACIONAL DO MATE

PORTARIA DE 16.2.65

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve: Nº 4.691 — Aposentar no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, o servidor Doni-

pham Moreira de Souza, de acordo com o disposto nos Arts. 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19.6.61, combinado com o Art. 252 nº II da Lei número 1.711, de 28.10.52. — *Manoel de Oliveira Franco Sobrinho*.

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

EDITAL

Pelo presente fica o Sr. Jairo Campos Guimarães, ex-servidor temporário (Auxiliar de Escritório) da Superintendência de Política Agrária, de residência ignorada, convidado a comparecer à Subdivisão de Pessoal do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Bloco 8 — 5º andar, da Esplanada dos Ministérios — Brasília), no prazo de 15 dias a contar da primeira publicação deste, a fim de tratar de assunto de seu interesse. Em 26 de fevereiro de 1965. — Nelson Lopes Bastos, Responsável pelo expediente da Subdivisão de Pessoal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 6-63

Resilição

No Preâmbulo. Onde se lê: Rodovia GR-2-SP (Duplicação) — Leia-se: Rodovia BR-2-SP (Duplicação). Capítulo I, Item 3, Alínea "f". § 3º, Onde se lê: § 3º Infraestrutura, Encontros, Pilares — Leia-se: § 3º Infraestrutura, Fundação, Pilares. Capítulo II, Item 6, Onde se lê: A participação da concorrente técnica — Leia-se: A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica. Capítulo VI — Item 19, Onde se lê: ... uma referência de nível de tipo permanente — Leia-se: ... uma referência de nível permanente, a qual deverá ser referidos todos os níveisamentos que se fizerem necessários. Capítulo VI, Item 20 — Leia-se: A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização. Capítulo VI — Item 21 — Leia-se: A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização. Capítulo VI, Item 22 — Leia-se: A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" 3/8 x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto), de 10cm e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3 com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catadiótricos astro B, de 56mm nos extremos de guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57). Capítulo VII — Prazos — Item 23 — Leia-se: O concorrente vencedor

EDITAIS E AVISOS

deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

Capítulo VII — Prazos — Item 24 — Leia-se: O prazo para início dos trabalhos será de 30 (trinta) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Capítulo VII — Prazos — Item 25 — Leia-se: O prazo para apresentação de projeto completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 60 (sessenta) dias após a assinatura de contrato. O projeto definitivo deverá ser acompanhado do memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (Circular DG-97-62).

Capítulo XIII — Item 41 — Parágrafo único — Onde se lê: ... terão direito a caução e receber a documentação etc. ... Leia-se: terão direito a levantar a caução e receber a documentação e etc.

Capítulo XIII — Item 45 — Onde se lê: Os interessados que tiverem dúvida permitida e etc. ... Leia-se: A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Capítulo IV — Item 11 — Onde se lê: ... Lavrinhas — Cachoeira: Leia-se: Lavrinhas — Cachoeira Paulista. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1965. — Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O. Ref. Proc. 22.223-64.

CONCORRENCIA PÚBLICA DE Nº 7-65

EDITAL

Resilição

Onde se lê: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Edital de Concorrência Pública nº 7-65.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, etc...

Leia-se:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Edital de Concorrência Pública nº 7-65.

Serviço: Manutenção de Aeronaves Setor: Administração Central Local: Aeroporto Santos Dumont O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, etc...

No preâmbulo, onde se lê: Engenheiro Silvan Borborema da Silva, etc...

Leia-se: Engenheiro Salvan Borborema da Silva, etc...

Capítulo I, Item 3, alíneas c e d, leiam-se: c) Valor global dos serviços exigidos para as inspeções previstas pelo fabricante, fixando o valor homem hora adotado nesse valor global, que será utilizado, também, para os serviços não previstos. — d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por Tabelião do Estado da Guanabara.

Capítulo I, Item 5, alínea b, leia-se. carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

Capítulo III, Item 8, onde se lê: ... no valor de Cr\$ 1.000.000 (cem mil cruzeiros) e etc..., leia-se: ... no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e etc...

Capítulo III, Item 8, parágrafo 4º, onde se lê: ... pelo Conselho Executor, leia-se: ... pelo Conselho Executivo.

Capítulo III, Item 9, § 1º, onde se lê: ... caso de resilição e etc..., leia-se: ... caso de resilição e etc...

Capítulo IV, Item 10, alínea f, onde se lê: f) Indicar, além do Estado da Guanabara, leia-se: f) Total de horas de Motor: 820.00 hs (Novo).

Capítulo XI, Item 19, leia-se: 19) Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de resilição por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Capítulo XI, Item 19, § 1º, leia-se: § 1º) A resilição por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R. o valor dos serviços executados.

CONCORRENCIA PÚBLICA DE Nº 8-65

EDITAL

Resilição

Capítulo I, Item 3, alínea f, § 3º, onde se lê: § 3º Infraestrutura: Fundação, Encontros, Pilares, leia-se: § 3º Infraestrutura: Fundação, Pilares.

Capítulo III, Item 10, § 2º, onde se lê: ... não serão devolvidos a caução inicial e os reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou falência da firma, leia-se: ... não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorram de acordo com o DNER ou de falência da firma.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Direito

Concurso para Professor Catedrático de Direito Financeiro e Finanças. Edital

De ordem do Professor Hélio de Souza de Gomes, Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público pelo presente Edital e em especial para conhecimento dos candidatos inscritos no concurso para provimento da cátedra de Direito Financeiro e Finanças que, na conformidade do § 3º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, a comissão examinadora ficou assim constituída:

Professores Alberto Deodato, Rubens Gomes de Souza, Guedes Alcoforado, Ferreira de Sousa, Evaristo de Moraes Filho.

Suplente: Theotônio Monteiro de Barros.

O concurso terá início no dia 12 (doze) de abril do corrente ano.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, aos 23 de fevereiro de 1965. — Cândido de Oliveira Vianna, Secretário. Dias: 12 — 16 e 17-3-65.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Resolução nº 35-65, de 12.2.65, do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, cita pelo presente, a Oficial de Administração AF-201.16.C, Renée Nunes Rubin, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, a comparecer, sob pena de revella, a fim de prestar declarações perante a Comissão que pura presumível abandono de cargo em que teria incorrido, de acordo com o que consta do Processo HSE-5.383-64; na Sala da Chefia do Serviço de Comunicações do Hospital dos Servidores do Estado, à Rua Sacadura Cabral nº 178, Estado da Guanabara, no horário das 11 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1965. — Hélio Raul de J. Carvalho.

IMPÔSTO DO SELO

— Consolidação baixada com Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10